



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO TRT6 n.º 17/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO RELATIVO AO  
SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM NUVEM DA  
PLATAFORMA SIABI, INCLUINDO  
ARMAZENAMENTO DOS DADOS, INTEGRAÇÃO,  
MIGRAÇÃO DE DADOS E SUPORTE TÉCNICO  
MENSAL, PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF n.º 253.763.654-68 e portadora do RG n.º 1.666.723 SSP-PE, residente e domiciliada em Recife/PE, e a empresa **WJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 05.116.014/0001-99, estabelecida na Avenida Senador Salgado Filho, n.º 2.190, sala 235, Centro Empresarial Portugal Center, Bairro da Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.075-000, e-mails: [comercial@siabi.com.br](mailto:comercial@siabi.com.br), [janeide@siabi.com.br](mailto:janeide@siabi.com.br); telefones: (84) 3206.3770/99112.6052, neste ato representada pela Sra. **JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS SILVA**, brasileira, casada, gerente, inscrita no CPF/MF sob n.º 657.385.354-72, portadora do RG n.º 1.146.199, residente e domiciliada na Avenida Amintas Barros, n.º 3.735 D, Condomínio Terra Brasilis, Bloco Brasil Colônia, apt. 601, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.056-215, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante o **PROAD TRT6 n.º 24.758/2022**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

**DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato fundamenta-se:

I -	No art. 25, "caput", e demais determinações da Lei n.º 8.666/1993; e no art. 13, I, Ato TRT6-GP n.º 51/2021 e art. 18, I, II, III e IV da Res. CNJ n.º 182/13.
II -	Nos termos propostos pela <b>CONTRATADA</b> que simultaneamente:
	a) Constem no <b>Processo administrativo PROAD TRT6 n.º 24.758/22</b>
	b) Não contrariem o interesse público.
III -	Nos preceitos de Direito Público; e
IV -	Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente instrumento tem por objeto a contratação do serviço de hospedagem em nuvem da Plataforma SIABI, incluindo armazenamento dos dados, integração, migração de dados e suporte técnico mensal para o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Todos os serviços deverão ser executados de acordo com o Projeto Básico e estudo técnico preliminar elaborado pela Seção de Biblioteca e Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC do **CONTRATANTE** e proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

## REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A execução do objeto do presente contrato será sob a forma de empreitada por preço global, consoante o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

## DO PREÇO

**CLÁUSULA QUARTA** – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$2.562,82 (dois mil quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos), conforme tabela a seguir:

Item	Especificação	Quantidade (Meses)	Preço Unitário Mensal	Preço Total Anual
01	Serviços de hospedagem em nuvem da Plataforma SIABI, incluindo armazenamento dos dados, integração, migração de dados e suporte técnico.	12	R\$2.072,82	R\$24.873,84
02	Serviço de suporte técnico mensal para 02 (duas) estações - SIABI	12	R\$490,00	R\$5.880,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$2.562,82</b>	<b>R\$30.753,84</b>

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – Os pagamentos serão efetuados em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O gestor do contrato atestará a nota fiscal, com ou sem ressalvas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da mesma.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O **CONTRATANTE** poderá autorizar o pagamento da nota fiscal questionada, se ainda existirem prestações futuras que possibilitem a compensação de qualquer obrigação financeira de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No ato do pagamento serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a

taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM=  $I \times N \times VP$ , onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$                        $I = (6/100) / 365$                        $I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A compensação financeira, prevista no parágrafo anterior, será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

**PARÁGRAFO NONO** – No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação registradas quando da contratação.

#### LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** – O objeto deverá ser entregue mediante a disponibilização dos dados de acesso à solução, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da assinatura do contrato. Após o envio das senhas, o objeto terá sido provisoriamente recebido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, serão realizados testes de acesso, sendo o objeto definitivamente recebido caso o produto esteja de acordo com as especificações presentes no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso não haja conformidade, o produto recebido será devolvido à **CONTRATADA**, sendo esta responsável pelos custos inerentes ao envio.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, consoante o disposto no inciso IV do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA** – As despesas da execução do presente contrato correrão, no presente exercício, nas Classificações de Despesa n.ºs 3390.40.07 (Manutenção Corretiva/Adaptativa e Sustentação Softwares) e 3390.40.19 (Computação em Nuvem – Software como Serviço - SAAS), Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco), Plano Orçamentário 0000 (Despesas Diversas), do orçamento do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a Nota de Empenho n.º 2023NE000346, datada de 27/03/2023, no valor de R\$23.407,09 (vinte e três mil quatrocentos e sete reais e nove centavos).

#### DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA NONA** – Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

- I – Receber os serviços solicitados e que estejam de acordo com o previsto no Projeto Básico;
- II - Efetuar o pagamento do objeto, em conformidade com as normas estabelecidas no Projeto Básico;
- III - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- IV - Prestar todas as informações indispensáveis à boa execução deste contrato;
- V – Notificar a CONTRATADA, na pessoa do gestor, acerca das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas as providências em face de quaisquer irregularidades;
- VI – Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- I - Prestar o serviço nas condições e prazos previstos no Projeto Básico;
- II – Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa dos seus empregados ou prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- III – Manter atualizadas as condições de habilitação, quanto à regularidade das certidões negativas de débito para com a Receita Federal, INSS e FGTS;
- IV – Prestar atendimento via telefone, e-mail e internet para o esclarecimento de dúvidas e suporte a configuração do ambiente computacional, a qualquer momento durante a vigência do contrato, devendo ser fornecido o nome de controle de cada chamado aberto;
- V – Prestar orientação técnica ao **CONTRATANTE** sobre a implementação de informações da AACR2 no formato MARC adotado pelo SIABI;
- VI – Orientar a Secretaria de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE** sobre a melhor maneira de executar um *restore* dos *backups*, na eventualidade de um sinistro com perda do Banco de Dados;
- VII – Habilitar, por meio de seu suporte técnico, o **CONTRATANTE** a fazer sugestões para alterações/melhoria do sistema, que podem ou não, serem adotadas na próxima versão do SIABI a ser liberada;
- VIII – Permitir, por meio de seu suporte técnico, sempre que o consultor liberar novas versões na linguagem delphi do módulo de catalogação, circulação e/ou terminal de usuário, a implantação destas novas versões sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- IX – Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **CONTRATANTE** a tais documentos;
- X – Garantir ao **CONTRATANTE** o direito de propriedade intelectual sobre toda a documentação e base de conhecimento porventura geradas durante a vigência contratual, inclusive roteiros técnicos e configurações de software, permitindo ao **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, distribuir, alterar e utilizar o material sem quaisquer limitações;
- XI - Repassar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, as informações necessárias ao uso adequado da solução.

## DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A Administração do **CONTRATANTE** indicará, de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao gestor registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato sempre que forem observadas irregularidades na execução ou em relação às obrigações da **CONTRATADA**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O ateste da nota fiscal ficará a cargo do gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

## DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ferramenta deve atender aos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

## DA GARANTIA DO SERVIÇO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os chamados por problemas na solução serão abertos através de número telefônico ou sistema eletrônico de responsabilidade da contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os chamados deverão ser classificados de acordo com os níveis de severidade da tabela abaixo:

Item	Descrição	Gravidade		
		Alta	Média	Baixa
01	O software está inoperante ou está com desempenho severamente degradado.	X		
02	O funcionamento do software é afetado, mas o desempenho não foi severamente degradado.	X		
03	O software está operante, sem degradação do desempenho, mas necessita de suporte.		X	
04	Manutenções preventivas agendadas, atualizações e configurações.			X

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – De acordo com a severidade do chamado, a contratada disporá dos prazos abaixo indicados para resolução definitiva do problema:

I - Severidade baixa: 05 (cinco) dias úteis.

II - Severidade média: 03 (três) dias úteis.

III – Severidade alta: 02 (dois) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O suporte técnico será prestado de acordo com as seguintes diretrizes:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Atendimento via telefone, e-mail e internet para o esclarecimento de dúvidas e suporte à configuração do ambiente computacional, a qualquer momento durante a vigência do contrato, bem como atualização das novas versões do SIABI.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Orientação técnica ao corpo de bibliotecárias sobre a implementação de informações da AACR2 (Código de Catalogação Anglo Americano) no formato MARC adotado pelo SIABI.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Orientação ao **CONTRATANTE** sobre a melhor maneira de executar *restore* dos *backups*, na eventualidade de um sinistro com perda de Banco de Dados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Suporte técnico deverá habilitar a **CONTRATANTE** a fazer sugestões para alterações/melhorias do sistema que podem, ou não, ser adotadas na próxima versão do SIABI a ser liberada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Durante a vigência do contrato, sempre que a Contratada liberar novas versões do módulo de catalogação, circulação e/ou terminal de usuário, o **CONTRATANTE** terá o direito de solicitar a implantação destas versões gratuitamente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os serviços serão prestados, via atendimento remoto, na Biblioteca do Contratante.

## **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Pelo inadimplemento de qualquer obrigação ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades abaixo explicitadas, aplicadas cumulativamente ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a critério da Administração, de acordo com a Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A multa prevista no inciso II será de 10% (dez) por cento sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total e, em se tratando de inexecução parcial do contrato, observar-se-á:

I – quando do inadimplemento parcial da obrigação principal, a multa aplicada será de 10% (dez por cento), de forma proporcional à parte inexecutada, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no inciso III desta cláusula;

II – quando se tratar de atraso na execução do contrato, na entrega de documentos solicitados pelo **CONTRATANTE** ou qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, a multa aplicada será de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até o cumprimento da obrigação principal, a entrega da documentação exigida ou o restabelecimento das condições contratuais, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também o disposto no inciso anterior deste parágrafo, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do art. 87 da Lei n.º 8666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para efeito de aplicação de multas, estima-se o valor global do contrato à época da infração cometida.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem no todo ou em parte a execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos **interesses das partes e ao objeto deste contrato**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e nas demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Contrato, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes

NISE PEDROSO LINS  
DE SOUSA:00000012

Assinado de forma digital por NISE PEDROSO LINS DE SOUSA:00000012  
Dados: 2023.04.04 17:22:18 -03'00'

**CONTRATANTE – TRT6**

JANEIDE DE MEDEIROS  
DANTAS  
SILVA:65738535472

Assinado de forma digital por JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS  
SILVA:65738535472  
Dados: 2023.03.31 16:27:16 -03'00'

**CONTRATADA - EMPRESA**

**VISTO**

VINICIUS SOBREIRA  
BRAZ DA  
SILVA:00003286

Assinado de forma digital por VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA:00003286  
Dados: 2023.03.31 17:26:41 -03'00'

**VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA**

Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6

Assinado de forma digital por ROMULO ARAUJO DE ALMEIDA FILHO:00002453  
Dados: 2023.03.31 17:16:06 -03'00'

**RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO**

Divisão de Contratos - DCON/CLC/TRT6